



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 691/2015

Autor: Poder Executivo

1. () Supressiva 2. () Substitutiva 3. (X) Modificativa 4. () Aditiva

CD/15516.49703-12

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA nº 691, de 31 de agosto 2015.

Dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos.

EMENDA MODIFICATIVA

O § 3º do art. 1º da Medida Provisória nº 691 de 31 de agosto de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Para fins desta Medida Provisória, considera-se faixa de segurança a extensão de 30 metros a partir do final da praia, nos termos do § 3º do art. 10 da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, excetuando-se os imóveis residenciais e comerciais que eventualmente estejam sob o regime enfitéutico ou de ocupação.

JUSTIFICAÇÃO

O Presente Dispositivo prevê que não poderão usufruir da remissão do foro, consolidando o domínio pleno, o foreiro que se encontrar nesta faixa de 30 metros a partir do final da praia.

Na mesma situação estarão incluídos os ocupantes.

Ocorre que, nas grandes cidades litorâneas, boa parte dos imóveis existentes em suas orlas são constituídos por edifícios multifamiliares e/ou comerciais, como por exemplo, restaurantes, lojas comerciais, dentre outros, que com a modificação proposta, poderão consolidar sua propriedade plena, uma vez que tais edifícios não influenciam na margem de segurança prevista no artigo.

Cita-se como exemplo, a orla de Copacabana/RJ, Ipanema/RJ, Boa Viagem/PE, João Pessoa/PB, etc...

Plenário, 02 de setembro de 2015.

DEPUTADO JÚLIO LOPES
PP/RJ

CD/15516.49703-12